



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 581, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a oferta de componentes curriculares nos períodos letivos 2021.4, 2021.5 suplementar e 2022.1, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em virtude da situação decorrente da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).

**A Vice - Reitora da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeada pela Portaria n. 1354 de 28 de setembro de 2020**, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), em sessão realizada em 07.12.2021 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.019057/2021-02 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Disposições iniciais**

**Art. 1º** Autorizar a criação do período letivo 2021.5 suplementar, a ser desenvolvido conforme as datas do Anexo 1.

**Parágrafo único.** O período letivo a que se refere o *caput* deste artigo, será destinado exclusivamente para a oferta de componentes curriculares dos períodos letivos 2020.2, 2020.4 e 2021.2 que ficaram pendentes devido a pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** Autorizar a oferta de componentes curriculares nos períodos letivos 2021.4, 2021.5 suplementar e 2022.1 dos cursos de graduação da Unifesspa, de forma presencial, com taxa máxima de ocupação dos espaços de 70% e atendendo ao Protocolo de Biossegurança da Unifesspa.

**§1º** Entende-se por componentes curriculares:

I - Disciplinas

II - Módulos

III - Atividades:

- a) Atividades Curriculares Complementares
- b) Estágio
- c) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
- d) Trabalho de Campo

**§2º** Em virtude da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), fica autorizada a oferta de turma com menos de dez vagas, sem necessidade de informar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg).

**§3º** Será permitida a quebra de pré-requisito, de acordo com a avaliação do docente do componente curricular e da Subunidade Acadêmica, sendo esta última responsável pelo encaminhamento do pedido, via processo eletrônico, ao Centro de Registro e Controle Acadêmico (CRCA), durante o período de oferta estabelecido no Calendário Acadêmico.

### **Do Desenvolvimento dos Componentes Curriculares**

**Art. 3º** O desenvolvimento dos componentes curriculares deve ser realizado conforme disposição abaixo:

I - Período letivo 2021.5 suplementar: Anexo 1 desta Resolução;

II - Período letivo 2021.4: Resolução 558/2021 - Consepe;

III - Período letivo 2022.1: Resolução 559/2021 - Consepe.

**Art. 4º** Os componentes curriculares poderão ser desenvolvidos em regime intensivo (compactado e subsequente) ou extensivo (compactado ou concomitante).

**§1º** Caberá à Subunidade Acadêmica enviar ao CRCA, quando for o caso, a relação de disciplinas obrigatórias e optativas a serem ofertadas, para que sejam convertidas, temporariamente, em módulos.

**§2º** A relação das disciplinas obrigatórias e optativas a que se refere o *caput* deverá ser enviada por meio de processo eletrônico ao CRCA, em planilha, no formato *excel* (.XLSX ou .CSV), com todas as colunas preenchidas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CRCA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do procedimento de oferta.

### **Do Desenvolvimento dos Componentes Curriculares de forma remota**

**Art. 5º** Permite-se a oferta, de forma remota, de componentes curriculares a serem desenvolvidos por servidores que se enquadram no grupo de risco elencados em normativa vigente do Ministério da Economia.

**Art. 6º** Permite-se a oferta, de forma remota, de componentes curriculares das turmas do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor).

**Art. 7º** Permite-se a oferta, de forma remota, de componentes curriculares das turmas de discentes formandos, do último período do curso, de acordo com deliberação da Subunidade Acadêmica.

**Art. 8º** Permite-se a oferta, de forma remota, de componentes curriculares ministrados por docentes voluntários, quando a atuação de forma presencial por estes profissionais não for possível.

**Art. 9º** Os componentes curriculares a serem desenvolvidos de forma remota serão viabilizados pelo uso de metodologias de ensino proporcionadas por tecnologias digitais, admitindo-se também a utilização de diferentes arranjos pedagógicos, com mediação docente, nos termos desta Resolução.

**§1º** O desenvolvimento dos componentes curriculares a que se refere o *caput* deste artigo, deve respeitar os elementos que os caracterizam no Projeto Pedagógico de Curso (PPC): carga horária, ementa, habilidades e competências.

**§2º** Caso os componentes curriculares não possam ser desenvolvidos de forma remota, estes devem ser cancelados e ofertados em períodos letivos posteriores.

**Art. 10** O conjunto de ferramentas, plataformas e recursos utilizados para a realização das atividades de forma remota devem ser, preferencialmente, a Turma Virtual do SIGAA, os aplicativos e recursos disponíveis na Plataforma G-Suite for Education e Conferência Web/RNP, considerando-se as possibilidades de suporte técnico do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) e os requisitos de acessibilidade na comunicação e informação, seguindo a legislação vigente.

**§1º** Fica autorizada a utilização de outras plataformas sem convênio com a Unifesspa (Canva, mídias sociais como WhatsApp, Facebook, Instagram, entre outras), considerando os requisitos de acessibilidade e desde que o docente se responsabilize pelo seu uso e pelo cadastro do discente e demais informações no SIGAA.

**§2º** A escolha das plataformas e recursos didático-pedagógicos para o desenvolvimento do ensino remoto está condicionada à existência de ferramentas de acessibilidade do conteúdo, considerando a garantia de direitos à educação assegurada na legislação vigente.

**§3º** O docente deve encaminhar ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (Naia), em prazo a ser estabelecido pelo Núcleo, os materiais didáticos a serem utilizados nas atividades curriculares de turmas com discentes com deficiência, que requeiram serviços e uso de recursos de acessibilidade para adaptação em formatos acessíveis, traduções de materiais didáticos de atividades, avaliações, apresentações e ministração de aulas, interpretação Língua Portuguesa/Libras em espaços internos e externos, léxico específico em Libras, audiodescrição, impressão em Braille e produção de materiais de comunicação alternativa aumentativa.

**Art. 11** Para as atividades realizadas de forma remota, o controle de frequência do discente deverá ser feito com base na participação e realização das atividades, assíncronas e/ou síncronas, propostas pelo docente no Plano de Ensino, com percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo Único.** A proporcionalidade de aulas/atividades síncrona e assíncrona será definida pelo docente, de acordo com as particularidades do componente curricular.

**Art. 12** As orientações e defesas de TCC, orientações/supervisões do Estágio Supervisionado e apresentações dos Relatórios do Estágio Supervisionado serão disciplinadas pelas Portaria nº 1040/2020-Reitoria, Instrução Normativa nº 4/2021- Reitoria e demais normas internas pertinentes ao tema, ou normas que eventualmente as substituam, observando-se os princípios do direito adquirido, da irretroatividade da norma e do ato jurídico perfeito.

### **Do Discente**

**Art. 13** O discente que se enquadrar no grupo de risco, conforme Protocolo de Biossegurança da Unifesspa, e não puder realizar os componentes curriculares no período letivo 2021.4 e o período letivo 2022.1 poderá trancar o respectivo período, sem os prejuízos elencados no Art. 14 desta Resolução.

**§1º** O discente poderá solicitar a desistência da matrícula até o momento em que forem registrados, pelo docente responsável, até 25% (vinte e cinco por cento) dos conteúdos ou da carga horária correspondentes ao componente curricular, desde que se enquadre nas situações permitidas nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta Resolução.

**§2º** O percentual que trata o §1º deste artigo deve ser estabelecido no plano de ensino ou plano de atividade do docente e informado aos discentes.

**§3º** O discente que trancou o período letivo 2020.2, 2020.3, 2020.4, 2021.1, 2021.3 ou 2021.2 e o que trancará o período letivo 2021.4 e 2022.1, terá acrescido ao tempo máximo para conclusão do curso, a mesma quantidade de trancamentos efetuados, nos períodos letivos citados.

**§4º** O discente que trancar os períodos letivos 2021.4 ou 2022.1 poderá, excepcionalmente, realizar sua matrícula para o período subsequente.

**§5º** O discente que acumular mais de 3 (três) reprovações no período letivo 2021.4 e 2022.1 poderá, excepcionalmente, realizar sua matrícula para o período subsequente (2022.2 e 2022.3, respectivamente), mantendo-se na sua turma.

**§6º** Será autorizado o discente cursar disciplinas de períodos subsequentes, nos períodos letivos 2021.4 e 2022.1, desde que ofertadas para a sua turma pela Subunidade Acadêmica.

**§7º** O discente com percurso acadêmico interrompido e que esteja com matrícula trancada, por falta de turma disponível, poderá ter sua matrícula destrancada e ter sua alocação na turma de destino adiantada.

**Art. 14** Os discentes que se enquadrarem na situação trazida pelo Artigo 13 não terão prejuízos nos quesitos:

I - interrupção do período acadêmico (quedas de blocos);

II - na matrícula nas respectivas disciplinas nos períodos posteriores, mesmo que não sejam no curso ou turma de origem;

III - diminuição do Coeficiente de Rendimento Geral (CRG), com exceção dos discentes reprovados;

IV - em processo de Perda de Vínculos (Prescrição).

### **Disposições Finais**

**Art. 15** Caso haja recrudescimento da pandemia, as atividades presenciais poderão ter seu desenvolvimento total ou parcial suspenso pela Proeg, a qualquer tempo, para garantir a segurança sanitária da comunidade acadêmica, em observância aos boletins e relatórios publicados pelo Comissão de Enfrentamento à Covid (CEC) ou publicação de decretos Estaduais e Municipais.

**Parágrafo único.** Caso haja a situação a que trata o *caput* deste artigo, as atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas de forma remota, de acordo com deliberação da Subunidade Acadêmica.

**Art. 16** Pertencem ao docente todos os direitos morais e autorais sobre quaisquer conteúdos de sua criação, bem como sobre seus direitos de imagem, nos termos da Lei, sem que a disponibilização de tais conteúdos em situação de magistério corresponda a qualquer tipo de autorização para outros usos, com ou sem fins comerciais, seja pela Universidade ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica.

**§1º** O docente que utilizar de forma indevida a imagem ou o conteúdo produzido pelo docente, violando os direitos previstos no *caput*, será responsabilizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar pela Subunidade, mediante representação formal do docente.

**§2º** O docente que utilizar de forma indevida a imagem ou o conteúdo produzido pelo docente será responsabilizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar pela Unidade Acadêmica, mediante representação formal do docente.

**Art. 17** As normas desta Resolução não impedem que novas recomendações e determinações institucionais, discutidas em instâncias apropriadas, sejam realizadas e acatadas.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Proeg, em conjunto com o CRCA, cabendo recursos para o Consepe.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 07 de dezembro de 2021.

**LUCÉLIA CARDOSO CAVALCANTE**

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I

Resolução nº 581 CONSEPE, de 07.12.2021 – Anexo 1

DATAS DO PERÍODO LETIVO 2021.5 SUPLEMENTAR				
AÇÕES/ PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEIS	2021.5 SUPLEMENTAR		
		17/01/22	0	05/03/22
Período de Aulas				
Planejamento Acadêmico	Coordenação de Curso/Faculdade/Instituto	09/12/21	0	21/12/21
Ofertas das Atividades Curriculares	Coordenação de Curso/Faculdade	22/12/21	0	28/12/21
Atendimento da oferta de turmas	Institutos	22/12/21	0	05/01/22
Matrícula dos alunos (on-line)	Coordenação de Curso/Discentes	06/01/22	0	13/01/22
Matrícula em TCC, Estágio e Atividades Complementares	Coordenação de Curso/Faculdade	06/01/22	0	20/01/22
Solicitação de Tutorias (Ensino Individual), via Sigaa	Discentes	06/01/22	0	13/01/22
Criação de turmas de tutoria deferidas, via Sigaa	Coordenação de Curso/Faculdade	06/01/22	0	14/01/22
Homologação das Tutorias deferidas, via Sigaa	Institutos	06/01/22	0	17/01/22
Processamento das matrículas	CRCA/CTIC			14/01/22
Atualização cadastral dos concluintes.	Discentes/Coordenação de Curso/Faculdade	17/01/22	0	05/03/22
Lançamento de Conceitos.	Docentes	06/03/22	0	15/03/22
Protocolo do Processo de Colação de Grau <sup>1</sup>	Coordenação de Curso/Faculdade	06/03/22	0	04/04/22
Processamento/Confecção/Registro do Diploma	CRCA			Até 45 dias após o protocolo do processo de colação de Grau pela Faculdade
Prazo máximo para a colação de grau	Instituto			Até 04/06/22

(1) A Faculdade deverá protocolar o processo de Colação de Grau junto ao CRCA no prazo estipulado de acordo com o art. 117 Regulamento de graduação.